



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**

DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO

AUTUEI A REQUISIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO.

DATA:

28/01/2026

LUÍS FLÁVIO DO NASCIMENTO
DIRETORIA DE CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13823/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - PMC/Nº 31/2026

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 15:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS".



000001

Identificador CI-7421-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com o cantor "Dudu Nicácio e o Bloco fera Nenem" - Carnaval 2026.		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante Polyana Nonata Da Silva	Data/Hora 28/01/2026 12:06
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE: Polyana Nonata da Silva – Secretária Municipal de Cultura PARA: Priscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>DE: Polyana Nonata da Silva – Secretária Municipal de Cultura PARA: Priscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Polyana Nonata da Silva</p> <p>Secretária Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Polyana Nonata Da Silva	
Adicionou Cláudia Diva de Magalhães Freitas.			26/01/2026 12:10
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Polyana Nonata Da Silva	
Segue CI assinada			26/01/2026 12:10
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou douglas maia.			26/01/2026 12:12



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

Relatório Histórico de Tarefas

Parâmetros: Id: 8e1de954-fac8-11f0-8d73-0a64a8cd7d70

Página: 2 / 2

Data: 28/01/2026

Eventos da Tarefa

Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
Douglas, segue documentação do cantor "Dudu Nicácio e o Bloco Fera Neném" - Carnaval 2026.			26/01/2026 12:12
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Ana Flavia M. A. Silva processo visado pela Diretoria de Licitação. Segue para autorização da tramitação, conforme Decreto 8.025/2025.			26/01/2026 12:55
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Adicionou Ana Flavia M. A. Silva.			26/01/2026 12:55
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Autorizada a tramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretário da pasta.			26/01/2026 13:26
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Confirmou leitura.			26/01/2026 13:26
Tipo: null	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
null			26/01/2026 13:26
Tipo: Arquivamento	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Arquivou tarefa.			26/01/2026 13:26

Quantidade de Eventos: 10

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022.
EVENTO: “CARNAVAL PRA TODOS”.
CONTRATADA: “ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME.”.
CNPJ:33.752.758/0001-35.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: POLLYANA NONATA DA SILVA.
CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIA DE CULTURA.

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.3-O espetáculo musical referente ao evento: “CARNAVAL PRA TODOS” será realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), centro, no Município de Congonhas – MG.

1.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade.

1.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

1.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

1.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

1.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

1.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

1.10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levar ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

1.11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso. Haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.



1.13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

1.15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

1.16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

1.17- No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.", com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no horário de 15:00 horas, com duração de 01:00 hora, aproximadamente.

1.18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

1.19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

1.20- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

1.21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

1.22- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional.

1.23- "Entra na roda, meu bem. Vem dar a mão para alguém e encantar a cidade!". O BLOCO FERA NENÉM BH nasceu para o carnaval de Belo Horizonte em 2014 e, de cara, conquistou a criançada e suas famílias com uma mistura colorida de ritmos bem brasileiros. Nos desfiles do BLOCO, que sempre contaram com cerca de 2.000 pessoas, ijexás, sambas de roda, cirandas, frevos, marchinhas, maracatus, entre outros, surgem dando o tom à canções conhecidas da música infantil e também inspiram composições próprias, já que por trás do BLOCO FERA NENÉM está um dos artistas mais atuantes na cena autoral de Belo Horizonte e um carnavalesco apaixonado: o cantor e compositor DUDU NICÁCIO.

1.24- A ideia surgiu em 2013, quando o pai e músico DUDU NICÁCIO e a mãe e advogada Nana leme, enlouquecidos por carnaval, se viram passando a festança sozinhos em casa, na companhia de seu bebê recém-nascido – tudo muito natural para aquele momento. Mas, no ano seguinte, pensaram que a coisa teria que ser diferente: pulariam carnaval todos juntos. Daí nasceu o bloquinho, que ganhou esse nome em homenagem ao próprio neném, que mamava no peito ferozmente.

1.25- Desde então, o BLOCO tem saído pelas ruas da cidade todos os anos. Com exceção dos anos de 2021 e 2022, em que a FERA ficou na toca para se proteger da pandemia. Mas mesmo assim o BLOCO, nesse período, realizou inúmeras ações

online para incentivar o cuidado e a alegria entre os foliões de quarentena, incluindo o lançamento do álbum-visual "BLOCO FERA NENÉM", indicado ao "30º Prêmio da Música Popular Brasileira".

1.26- Em 2015, surgiu a BANDA DO BLOCO FERA NENÉM BH, formada por músicos profissionais e com o intuito de levar a festa e alegria para mais pessoas e lugares.

1.27- A apresentação da BANDA tem como base os ritmos brasileiros, como as cirandas, mesclando músicas autorais de DUDU NICÁCIO, criadas para o BLOCO FERA NENÉM BH, e diversas músicas já conhecidas de todos, perpassando ritmos como frevo (Pernambuco), Ijexá (Bahia) e uma série de cantigas de roda e marchinhas adaptadas para o ritmo do carnaval e, também, como não poderiam faltar, os sambas de roda para animar a festa.

1.28- "Ferinhas de todas as idades: fantasiem-se! O BLOCO FERA NENÉM BH é pura purpurina.

1.29- A cantora segue se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõe seus shows.

1.30- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

1.31- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

2-Objeto da futura contratação:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3-Classificação do Objeto:

3.1-Quanto à natureza:

- () Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais

3.2-Quanto ao tipo:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Fornecimentos contínuos

4-Valor total da contratação: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4.1-Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê da banda (músicos, intérprete e direção), transporte, custos da empresa e captação (profissional responsável pela captação do show).

4.2-As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.2.1- NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/3. Emitida em: 26/02/2025, às 19:59:21. Competência: 26/02/2025. Código de Verificação: 9e384917. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ:11.727.356/0001-48. Valor dos Serviços: R\$11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais).

4.2.2- NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/4. Emitida em: 05/03/2025, às 19:14:39. Competência: 05/03/2025. Código de Verificação: 561975f6. CONTRATANTE: CASULO CULTURA LTDA. – ME. CNPJ:09.066.850/0001-67. Valor dos Serviços: R\$12.000,00 (doze mil reais).

4.2.3 – NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/16. Emitida em: 14/10/2025, às 12:34:26. Competência: 14/10/2025. Código de Verificação: 6a203eb5. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG. CNPJ:03.643.856/0006-88. Valor dos Serviços: R\$11.000,00 (onze mil reais).

4.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.



4.4- OBSERVAÇÃO:

4.4.1 – A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

4.5 – ELABORAÇÃO:

4.5.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

4.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.5.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

(X) Sim

() Não

5.2-Contratação Direta:

(X) Sim

() Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

() Sim

(X) Não

6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7-Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:

7.1-O serviço será prestado, a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços.

8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

(x) Mensal.

() Anual.

() Outro-

Congonhas

MINAS GERAIS



000004

9-Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê da banda (músicos, intérprete e direção artística): R\$10.000,00; - Transporte: R\$1.500,00; - Custos da empresa: R\$2.000,00 e; - Captação (profissional responsável pela captação do show): R\$1.500,00.	R\$15.000,00 (quinze mil reais).

9.1- As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

10-Dotação Orçamentária:

- 10.1 - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.
07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.
94 - Despesa
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados.

11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

- (X) Sim
() Não

11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026.

12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja.
- 13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 13.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



13.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

14.6- Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, produtor, empresário, abastecimento de camarim, cachê do artista, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá as apresentações dos espetáculos musicais, sob pena de incorrer multas contratuais.

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;

15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;

15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;

15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:



MINAS GERAIS

- 15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matrícula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade.

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511.

Congonhas, 23 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes

000000

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 26/01/2026 às 12:05:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

OE0 4JQ END 894

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal Nº 14.133/2021

1-INTRODUÇÃO:

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução pra supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a ser realizado no período de 13 a 17/02/2026, nos termos a seguir expostos.

2-OBJETO:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1- FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, conseqüentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a Necessidade aqui Identificada, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, em Congonhas – MG, em espaço público, no dia 17/01/2026, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie;

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte.

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança:

- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul: 18° 26’44” e Longitude Oeste: 43° 39’ 21”.
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874,39 metros.
- **Municípios Limítrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte);



Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e; Jeceaba e Belo Vale (à Oeste).

- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.
- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais, regionais e nacionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto.

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local ou regional, n o qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

4- DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará nos acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares.

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

6- ÁREA REQUISITANTE:

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pollyana Nonata da Silva – Secretária de Cultura.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços de espetáculos musicais anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa "ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME., custa o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais), equivalendo a 01 (um) espetáculo musical.

8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3): Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona "CARNAVAL PRA TODOS", na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de



profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitidas alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas incidentes como deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;
- e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Nestes eventos específicos, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;
- f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10- PRAZO, LOCAL E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento, referente ao espetáculo musical: Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba).

10.1.2- Data do Evento, referente ao espetáculo: Dia 16/02/2026, o que se refere ao prazo de execução.

10.1.3- Duração de Tempo: No horário de 15:00 horas as 16:00 horas, no dia 16/02/2026 (segunda-feira), com duração aproximada de 01:00 hora.

11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- A realização do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2026, na quantidade de apresentação de espetáculo musical, com a empresa “DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME.”, através de 01 (um) espetáculo musical, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com a cesta de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a realização da apresentação artística, através de espetáculo musical.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratados, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.

94 - Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501.000.0000 - Outros Recursos não vinculados.

16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1- A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista, que se apresentarão em dias e horários diferentes e pré-determinados, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artísticos diferente.

16.2- Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer dificuldades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

16.3- Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

18- OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006:

18.1- A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

19- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

19.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

19.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

19.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

20- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

20.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Congonhas – MG, após a contratação a equipe responsável deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.2- Mesmo assim serão observados alguns cuidados quanto à contratação pretendida:

20.2.1- Definição dos locais para as realizações dos eventos, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação, precedida de Inexigibilidade de Licitação, seja com recursos próprios;

20.2.2- Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e o GESTOR do contrato;



20.2.3- Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de providenciar contratações acessórias.

20.3- Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado, caso não estejam incluídas nas propostas.

21- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

21.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

21.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

a) Geração de resíduos sólidos:

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos:

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

21.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, **naquilo que couber**.

21.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, **naquilo que couber**.

21.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, **naquilo que couber**.

22- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa “ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME”.. através do espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH” que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária para as realizações dos eventos festivos alusivos ao “CARNAVAL PRA TODOS”.

23- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

23.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo.

24 – CONCLUSÃO:

24.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que



000010

caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto

básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

24.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo a contratação de shows artísticos/musicais de renome local, regional e nacional, para a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, com a apresentação de 01 (um) espetáculo musical.

Congonhas, 23 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NÍVEL BAIXO: Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de monitoramento ou administrativas.

NÍVEL MÉDIO: Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

NÍVEL ALTO: Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

1-OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.



RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES:

RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

Em síntese, uma Análise de Riscos para um espetáculo musical envolve a identificação sistemática de perigos, a avaliação da probabilidade e impacto de sua ocorrência e a definição de medidas preventivas e corretivas.

Exemplos de Riscos e Medidas:

1-Público/Segurança **Tumulto ou briga na plateia** **Médio** **Alto** **Alto**

1.1- Prevenção: Contratação de equipe de segurança privada, comunicação clara de regras, controle de acesso.

2- Operacional/Estrutura **Falha ou queda estrutura do palco (som, iluminação)** **Baixa** **Muito Alto** **Alto**

2.1- Prevenção: Contratação de empresas certificadas para montagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros, inspeção pré-evento.

3- Logística/Contratual **Ausência do Artista Contratado** **Baixa** **Alta** **Média**

3.1- Prevenção: Cláusulas contratuais claras com penalidades, exigência de "sobreaviso" de outra atração, boa gestão contratual.



4- Climático Chuva forte ou condições climáticas Média Alta Média
adversas

4.1- Prevenção: Cobertura para palco e público (se possível), acompanhamento da previsão do tempo, definição de plano B para local.

OBSERVAÇÃO: As medidas de praxe, realizadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em seus eventos, quando da realização de espetáculos musicais, englobam: seguranças, guarda-municipal, polícia militar e brigadistas, estes conforme determinação do corpo de bombeiros, em detrimento da estimativa de público. Nas cláusulas contratuais, quanto à contratação dos artistas, rezam cláusulas relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas às montagens estruturais, que envolvem sistema de sonorização, sistema de iluminação e montagem de palco, estruturas e geradores. Palcos com coberturas. Gradis para controle e vistoria do público participante do evento.

ARREIMATE:

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 23 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

Assinantes

000012

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 26/01/2026 às 12:05:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

YQ6 5L1 9GD 72N



JUSTIFICATIVA

1-DO PREÂMBULO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, insita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública”.

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiosincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amiúde controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos “mídia especializada” e “opinião pública”.

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veicidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada.

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas



redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e; - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4-DA JUSTIFICATIVA

4.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

4.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), no horário de 15:00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

4.5- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

4.6- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

4.7- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

4.8- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

4.9- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

4.10- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

4.11- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.

4.12- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos



cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

4.13- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

4.14- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

4.15- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

4.16- No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação do espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.", a ser realizado no horário de 15:00 horas, com duração de 01:00 hora, aproximadamente.

4.17- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

4.18- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

4.19- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.20- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

4.21- Poderá ocorrer de alguns músicos que acompanharão o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", durante a apresentação do espetáculo musical participarem do espetáculo na modalidade "Freelancer", especificamente quanto aos integrantes do BLOCO.

4.22- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

4.23- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

5-DO OBJETO

5.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), no horário de 15:00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

6-DO VALOR

6.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), referente ao espetáculo musical.

7-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1-Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. Contudo, possível é demonstrar a apresentação com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", detentora do espetáculo musical, em outros eventos, comprovações estas através da apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Contratos, com valores similares ou até superiores ao mesmo objeto apresentado.



7.2- O valor apresentado na proposta da empresa a ser contratada equivale ao valor de 01 (um) espetáculo musical, a ser apresentado no referido evento.

8-DA EXECUÇÃO

8.1-Realizar-se-à no dia 16/02/2026 (segunda-feira).

9-DO LOCAL

9.1-O espetáculo musical acontecerá na Praça Presidente Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

10-DO HORÁRIO

10.1-O espetáculo musical, a ser apresentado dentro da programação do “CARNAVAL PRA TODOS” terá seu início previsto para as 15:00 horas.

11-DA RAZÃO DA ESCOLHA

11.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

11.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, optou pela seleção de artistas regionais para atender à demanda da programação;

11.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

11.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

11.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

11.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flayers e comprovações);

11.1.6- É de suma importância a inclusão de artistas locais, regionais e nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim as possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia de cultura.

11.1.7- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa “ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME.”, representante em caráter exclusivo do cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, detentora exclusiva do espetáculo musical, para uma apresentação, sendo o próprio de renome regional e nacional e a apresentação harmoniza com a realização do citado evento.

Congonhas, 23 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva

Secretária Municipal de Cultura

Assinantes**000015**✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 26/01/2026 às 12:05:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

075 XRM J0M 5WQ



Anexo ao Processo nº ____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Contratação Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 26 de janeiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



000017

PROPOSTA DE SHOW

Título do evento: Espetáculo DUDU NICÁCIO E BLOCO FERA NENÉM BH

Duração: Uma hora (1h);

Integrantes: 05 Músicos instrumentistas e 02 Produtores

O cachê para a apresentação do show Dudu Nicácio e o Bloco Fera Neném BH será no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**

Os custos serão realizados da seguinte forma:

Item	Detalhamento	Valor
Cachê banda	Músicos, intérprete e direção artística	R\$ 10.000,00
Transporte	Deslocamento BH / Congonhas / BH	R\$ 1.500,00
Custos empresa	Custos da empresas para prestação do serviço	R\$ 2.000,00
Captção	Profissional responsável pela captção do show	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

Será uma alegria fazer a festa para a meninada de todas as idades no Carnaval da cidade de Congonhas Show "BLOCO FERA NENÉM BH"

INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA – A SER DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE

Espaço físico	Show produzido para espaços abertos (como largos de praças, parques, clubes e outros) ou fechados como teatro;
Equipamentos som e luz	A infra-estrutura ficará a cargo da contratante. Serão enviados posteriormente os mapas de palco e input list.

Breve Release23 01 2026
Chitas

"Entra na roda, meu bem. Vem dar a mão para alguém e encantar a cidade!"

O Bloco Fera Neném BH nasceu para o carnaval de Belo Horizonte em 2014 e de cara conquistou a criançada e suas famílias com uma mistura colorida de ritmos bem brasileiros. Nos desfiles do bloco (que sempre contaram com cerca de 2 mil pessoas), ijexás, sambas de roda, cirandas, frevos, marchinhas, maracatus, entre outros, surgem dando o tom a *canções conhecidas da música infantil e também inspiram composições próprias, já que por trás do Fera Neném está um dos artistas mais atuantes na cena autoral de Belo Horizonte e um carnavalesco apaixonado: o cantor e compositor Dudu Nicácio.*

A ideia surgiu em 2013, quando o pai e músico Dudu Nicácio e a mãe e advogada Nana Leme enlouquecidos por carnaval

se viram passando a festança sozinhos em casa na companhia de seu bebê recém-nascido - tudo muito natural para aquele momento. Mas no ano seguinte, pensaram, a coisa teria de ser diferente: pulariam carnaval todos juntos! Daí nasceu o bloquinho, que ganhou esse nome em homenagem ao próprio neném, que mamava no peito ferozmente!

Desde então, o bloco tem saído pelas ruas da cidade todos os anos. Com exceção dos anos de 2021 e 2022, em que a Fera ficou na toca para se proteger da pandemia. Mas mesmo assim o bloco, nesse período, o Bloco realizou inúmeras ações online para incentivar o cuidado e a alegria entre os foliões de quarentena, incluindo o lançamento do álbum-visual "Bloco Fera Neném" indicado ao 30 Prêmio da Música Popular Brasileira.

Em 2015, surgiu a banda do Bloco Fera Neném BH!, formada por músicos profissionais e com o intuito de levar a festa e alegria para mais pessoas e lugares!

A apresentação da banda tem como base os ritmos brasileiros, como as cirandas, mesclando músicas autorais de Dudu Nicácio, criadas para o Bloco Fera Neném BH!, e diversas músicas já conhecidas de todos, perpassando ritmos como frevo (Pernambuco), ijexá (Bahia) e uma série de cantigas de roda e marchinhas adaptadas para o ritmo do carnaval e, também, como não poderiam faltar, os sambas de roda para animar a festa!!!


ferinhas de todas as idades: fantasiem-se! O Bloco Fera Neném BH é pura purpurina!

23 01 2026
Rutao

FERA NENÉM



Local e data: Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
Data: 22/01/2026 14:28:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável: Antônio Eduardo Silva Nicácio

(Dudu Nicácio)

23 01 2026
Chuta

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/3

Emitida em:
26/02/2025 às 19:59:21Competência:
26/02/2025Código de Verificação:
9e384917 000020

ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CPF/CNPJ: 33.752.758/0001-35

Inscrição Municipal: 1152743/001-9

RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO, 1244, APT 501, Serra - Cep: 30210-580

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email: DUDU.NICACIO@YAHOO.COM.BR

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 11.727.356/0001-48

Inscrição Municipal: Não Informado

Box Entretenimento e Cultura Ltda

Rua Vitorio Marçola, 90, B, Anchieta - Cep: 30310-360

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3889-2003

Email: producao@boxentretimento.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Realização de Show do Bloco Fera Neném BH no Carnaval de Congonhas 2025.

Empresa optante pelo Simples Nacional dispensa retenção dos impostos
Valor aproximado dos impostos conforme tabela IBPT 6%Dados bancários
Banco 077 - Inter
Agência 001
Conta 58861513**Código de Tributação do Município (CTISS)**

1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.12 / Execução de música.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 11.650,00	Valor dos serviços:	R\$ 11.650,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 11.650,00
Valor Líquido:	R\$ 11.650,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200123375275800013525000000000325023142871030.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP23 01 2026
Rafael

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/16

Emitida em:
14/10/2025 às 12:34:26

Competência:
14/10/2025

Código de Verificação: 000021
6a203eb5

ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CPF/CNPJ: 33.752.758/0001-35

Inscrição Municipal: 1152743/001-9

RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO, 1244, APT 501, Serra - Cep: 30210-580

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email: DUDU.NICACIO@YAHOO.COM.BR

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 03.643.856/0006-88

Inscrição Municipal: 0402994/003-9

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG

RUA MARIA BORBOLETA, S/N, BAIRRO LETÍCIA/VENDA NOVA - Cep: 31640-000

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3048-7400

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA BLOCO FERA NENÉM BH, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA CRIANÇA DO HOTEL SESC VENDA NOVA.

Pedido de compra: 031224

Empresa optante pelo Simples Nacional dispensa retenção dos impostos
Valor aproximado dos impostos conforme tabela IBPT 6%

Dados bancários
Banco 077 - Inter
Agência 001
Conta 58861513

Código de Tributação do Município (CTISS)

1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.12 / Execução de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 11.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 11.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 221,10	(=) Base de Cálculo:	R\$ 11.000,00
Valor Líquido:	R\$ 10.778,90	(x) Alíquota:	2,01%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 221,10

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001233752758000135250000000001625102737002699.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



23 01/2026
Autos.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

000022

Nº:2025/4

Emitida em:
05/03/2025 às 19:14:39Competência:
05/03/2025Código de Verificação:
S61975f6

ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CPF/CNPJ: 33.752.758/0001-35

Inscrição Municipal: 1152743/001-9

RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO, 1244, APT 501, Serra - Cep: 30210-580

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email: DUDU.NICACIO@YAHOO.COM.BR

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 09.066.850/0001-67

Inscrição Municipal: Não Informado

Casulo Cultura LTDA ME

Rua Cristina, 292, 12, Sion - Cep: 30310-800

Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apresentação músico local - Bloco Fera Neném BH para projeto Mistura Minas - Ano VII - Nº 2018.13608.0477 - LEIC - MG

Código de Tributação do Município (CTISS)

1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.12 / Execução de música.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 12.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 12.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 12.000,00
Valor Líquido:	R\$ 12.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001233752758000135250000000000425036017039738.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

23 01 2026
Chitas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000013

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.752.758/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAPASSARO - CULTURA SOCIOAMBIENTAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 18-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR ESTEVAO PINTO	NÚMERO 1244	COMPLEMENTO APT 501
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 30.210-580	BAIRRO/DISTRITO SERRA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DUDU.NICACIO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 9221-1110
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 16:21:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

23 01 2026
Rúta



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000024

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211360177

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193171834547

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

16 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

23 01 2026
Chuta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7390140 em 17/07/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 193071088 - 18/07/2019. Autenticação: 2985A6B2C5C57743BFEE615D96D888687F61D8C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/307.108-8 e o código de segurança FDSv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

000025

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/307.108-8	J193171834547	16/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

23 01 2026
R. Silva



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA 00026

ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, músico, residente e domiciliado na Rua Rio Doce, nº. 230, Bairro São Lucas, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.240-220, portador da C.I. nº [REDACTED], expedida pela SSP, MG e do CPF nº [REDACTED] nascido aos 17/02/1979.

FABIANA SOARES LEME, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/05/1979, residente e domiciliada na Rua Rio Doce, nº. 230, Bairro São Lucas, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.240-220, portadora da C.I. 30.609.324-8, expedida pela SSP, SP e do CPF nº [REDACTED]

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia "**Ultrapássaro – Cidadania, Cultura e Melo Ambiente**" registrada na Junta comercial de Minas Gerais sob o nº. **3121136017-7**, em 28/05/2019, inscrita no CNPJ sob o número **33.752.758/0001-35**, resolvem proceder à alteração do seu ato constitutivo, da forma e condições seguintes:

I - DA SEDE E FORO

O endereço da sociedade que era na Rua Albita, 131, pavimento 3, sala 328, bairro Cruzeiro, CEP:30310-160, Belo Horizonte, MG, passa neste ato para a Rua Professor Estevão Pinto, 1244, apartamento 501, bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP:30.210-580.

II – DADOS DOS SÓCIOS

O sócio **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO** alterara seu endereço para a Rua Professor Estevão Pinto, 1244, apartamento 501, bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP:30.210-580 e sua profissão para Músico e Advogado.

A sócia **FABIANA SOARES LEME** altera seu endereço para a Rua Professor Estevão Pinto, 1244, apartamento 501, bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP:30.210-580, e sua profissão para Advogada.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa, a partir deste ato, a ser administrada por ambos os sócios **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO** e **FABIANA SOARES LEME**, com o poderes e atribuições de assinar e administrarem em **conjunto ou isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IV – DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO** e **FABIANA SOARES LEME**, poderão efetuar mensalmente, retiradas a título de pró-labore obedecendo à legislação que lhe serão aplicáveis e a disponibilidade da empresa;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

23 01 2026
Rúben

ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, músico e advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Estevão Pinto, 1244, apartamento 501, bairro Serra,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7390140 em 17/07/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 193071088 - 16/07/2019. Autenticação: 2985A6B2C5C57743BFEE615D96D88687F61D8C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/307.108-8 e o código de segurança fDSv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Belo Horizonte, MG, CEP:30.210-580, portador da C.I. nº. M-8.627.033, expedida pela SSP, MG e do CPF nº. 025.611.426-98, nascido aos 17/02/1979.

000027

FABIANA SOARES LEME, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 17/05/1979, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], portadora da C.I. [REDACTED] expedida pela SSP, SP e do CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE E FORO:

A sociedade rege-se sob a denominação de **ULTRAPÁSSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia "**Ultrapássaro – Cidadania, Cultura e Meio Ambiente**" e sua sede e foro é na Rua Professor Estevão Pinto, 1244, apartamento 501, bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP:30.210-580, ficando eleito o foro desta comarca para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios;

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social continua sendo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país inscritas pelo sócio na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO	4.000	R\$4.000,00	80
FABIANA SOARES LEME	1.000	R\$1.000,00	20
TOTAL	5.000	R\$5.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social da empresa é serviços combinados de escritório e apoio administrativo, assessoria, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, bem como, executar atividades para associações ou outras empresas, de caráter social, relacionadas à defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 27/05/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Os sócios não poderão ceder ou alienar pôr quaisquer títulos sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

- I - os sócios deverão ser comunicados pôr escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

23 01 2026
[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade cabe os sócios **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO** e **FABIANA SOARES LEME**, com o poderes e atribuições de assinar e administrarem em **conjunto ou isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7390140 em 17/07/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 193071088 - 16/07/2019. Autenticação: 2985A6B2C5C57743BFEE615D96D888687F61D8C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/307.108-8 e o código de segurança fDSv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA – DA RETIRADA PRO-LABORE

000028

Os sócios **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO** e **FABIANA SOARES LEME**, poderão efetuar mensalmente, retiradas a título de pró-labore obedecendo à legislação que lhe serão aplicáveis e a disponibilidade da empresa;

Parágrafo único – A sociedade pode antecipar lucros com base em balancetes mensais intermediários, em períodos menores que doze meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada trimestre do ano vigente, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes e os herdeiros do falecido, não sendo possível ou não tendo interesse destes, o valor dos haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPEDIMENTOS:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2019.

ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

FABIANA SOARES LEME

23 01 2026
Quinta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7390140 em 17/07/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 193071088 - 16/07/2019. Autenticação: 2985A6B2C5C57743BFEE815D98D88887F61D8C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/307.108-8 e o código de segurança fDSv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000029

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/307.108-8	J193171834547	16/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
[REDACTED]	FABIANA SOARES LEME

23 01 2026
Marta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7390140 em 17/07/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211380177 e protocolo 193071088 - 16/07/2019. Autenticação: 2985A6B2C5C57743BFEE615D96D888687F61D8C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/307.108-8 e o código de segurança fDSv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de nire 3121136017-7 e protocolado sob o número 19/307.108-8 em 16/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7390140, em 17/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
[REDACTED]	FABIANA SOARES LEME

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Julho de 2019

23 01 2026
Chita

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000031

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

23 01 2020
Julia

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7390140 em 17/07/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211380177 e protocolo 193071088 - 16/07/2019. Autenticação: 2985A6B2C5C57743BFEE615D96D888687F61D8C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/307.108-8 e o código de segurança fDSv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000032

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211360177

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2290344380

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 FEVEREIRO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

23 01/2022
Junta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9185280 em 16/02/2022 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 220838518 - 16/02/2022. Autenticação: C16C8E09CFBACDA3B75ADAE749B4778265A58AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/083.851-8 e o código de segurança YJV3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000933

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/083.851-8	MGN2290344380	16/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

23 01 2022
Núta



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

000034

ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, músico e advogado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Belo Horizonte, MG, CEP [REDACTED] portador da C.I. nº [REDACTED] expedida pela SSP, MG e do CPF nº [REDACTED] nascido aos 17/02/1979.

FABIANA SOARES LEME, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 17/05/1979, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] portadora da C.I. 30.609.324-8, expedida pela SSP, SP e do CPF nº [REDACTED]

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia "**Ultrapassaro – Cidadania, Cultura e Meio Ambiente**" registrada na junta comercial de Minas Gerais sob o nº. **3121136017-7**, em 28/05/2019, inscrita no CNPJ sob o número **33.752.758/0001-35**, resolvem proceder à alteração do seu ato constitutivo, da forma e condições seguintes;

I – DA RETIRADA DE SOCIO E TRANSFERENCIA DE COTAS

A sócia **FABIANA SOARES LEME**, possuidora de 1.000(mil) cotas no valor de R\$1.000,00(mil reais), cede e transfere o total de suas cotas ao sócio **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO**, recebendo o valor em moeda corrente nacional, retirando-se da sociedade, ficando assim o capital social distribuído para o sócio remanescente:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO	5.000	R\$5.000,00	100
TOTAL	5.000	R\$5.000,00	100

II – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa, a partir deste ato, a ser administrada apenas pelo sócio **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO**, com o poderes e atribuições de assinar e administrar em **Isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IV – DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO**, poderá efetuar mensalmente, retiradas a título de pró-labore obedecendo à legislação que lhe serão aplicáveis e a disponibilidade da empresa;

III – DA ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA

A sociedade altera, a partir deste ato, seu nome fantasia para: "**Ultrapassaro – Cultura Socioambiental**"

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

23 01 2026
Rúta

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE E FORO:



A sociedade rege-se sob a denominação de **ULTRAPÁSSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia "**Ultrapássaro – Cultura Socioambiental**" e sua sede e foro é na Rua Professor Estevão Pinto, 1244, apartamento 501, bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP:30.210-580, ficando eleito o foro desta comarca para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. 000035

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios;

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social continua sendo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país subscritas pelo sócio na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO	5.000	R\$5.000,00	100
TOTAL	5.000	R\$5.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social da empresa é serviços combinados de escritório e apoio administrativo, assessoria, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, bem como, executar atividades para associações ou outras empresas, de caráter social, relacionadas à defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 27/05/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Os sócios não poderão ceder ou alienar pôr quaisquer títulos sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados pôr escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade cabe ao sócio **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO**, com o poderes e atribuições de assinar e administrar **isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA – DA RETIRADA PRO-LABORE

O sócio **ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO**, poderá efetuar mensalmente, retiradas a título de pró-labore obedecendo à legislação que lhe serão aplicáveis e a disponibilidade da empresa;

Parágrafo único – A sociedade pode antecipar lucros com base em balancetes mensais intermediários, em períodos menores que doze meses.

23 01 2026
Paula

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada trimestre do ano vigente, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9185280 em 16/02/2022 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211380177 e protocolo 220838618 - 16/02/2022. Autenticação: C16C8E09CFBACDA3B75A0AE749B4778255A58AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/083.851-8 e o código de segurança YJV3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes e os herdeiros do falecido, não sendo possível ou não tendo interesse destes, o valor dos haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

000036

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPEDIMENTOS:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2022.

ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

FABIANA SOARES LEME

23 01 2026
Certo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9185280 em 16/02/2022 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 220838518 - 16/02/2022. Autenticação: C16C8E09CFBACDA3B75A0AE749B4778255A58AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/083.851-8 e o código de segurança YJV3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

nAn 5/R



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

000037

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/083.851-8	MGN2290344380	16/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
[REDACTED]	FABIANA SOARES LEME

23 01 2026
Juntas

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9185280 em 16/02/2022 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211380177 e protocolo 220838518 - 16/02/2022. Autenticação: C16C8E09CFBACDA3B75A0AE749B4778255A58AF, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/083.851-8 e o código de segurança YJV3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

nº 918



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de NIRE 3121136017-7 e protocolado sob o número 22/083.851-8 em 16/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9185280, em 16/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.611.426-98	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
[REDACTED]	FABIANA SOARES LEME

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 16/02/2022, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/083.851-8.

23

01/2022
Reita





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000039

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM


23 01 2026
Nita

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


Certifico o registro sob o nº 9185280 em 16/02/2022 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 220838518 - 16/02/2022. Autenticação: C16C8E09CFBACDA3B75A0AE749B4778255A58AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/083.851-8 e o código de segurança YJV3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	000040	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J192598587497

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE
Local

27 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			/ /	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
/ /	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

93 01 2026
 Alton



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000041

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/227.156-3	J192598587497	27/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

23 01 2026
Chuta

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211360177 em 28/05/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 192271563 - 28/05/2019. Autenticação: 6B244DB6D6AE5ADF957D77C643BAB32561C22A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/227.156-3 e o código de segurança Qb1C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

000042

1. ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO, nacionalidade BRASILEIRA, Musico, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF [REDACTED] documento de identidade M - [REDACTED] SSP, MG, com domicílio / residência a RUA [REDACTED] bairro / distrito [REDACTED] município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP [REDACTED]

2. FABIANA SOARES LEME, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF [REDACTED] documento de identidade [REDACTED], SSP, SP, com domicílio / residência a RUA [REDACTED] município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP [REDACTED]

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ULTRAPASSARO - CIDADANIA, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, BEM COMO, EXECUTAR ATIVIDADES PARA ASSOCIACOES OU OUTRAS EMPRESAS, DE CARATER SOCIAL, RELACIONADAS A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DEFESA DAS MINORIAS ETNICAS, DENTRE OUTROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ALBITA, número 131, PAVMTO3 SALA 328, bairro / distrito CRUZEIRO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.310-160

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 27/05/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO	4.000	4.000,00
FABIANA SOARES LEME	1.000	1.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

23 01 2026
Chita

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J182598587497



MG87880277

1/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

000043

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

23 01 2026
Aruita



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

000044

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2019.

ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
Sócio/Administrador

FABIANA SOARES LEME
Sócio

93 01 2026
Junta

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J192598587497



MG87880277

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211360177 em 28/05/2019 da Empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 31211360177 e protocolo 192271563 - 28/05/2019. Autenticação: 6B244DB6D8AE5ADF957D77C843BAB32561C22A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/227.156-3 e o código de segurança Qb1C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

n.º 5/R



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000045

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/227.156-3	J192598587497	27/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
[REDACTED]	FABIANA SOARES LEME

23 01 2026
Chuta





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de nire 3121136017-7 e protocolado sob o número 19/227.156-3 em 28/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211360177, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Soraia Fatima Oliveira Diniz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
[REDACTED]	FABIANA SOARES LEME

Belo Horizonte, Terça-feira, 28 de Maio de 2019

23 01 2026
Chute

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



000047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 33.752.758/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. *constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e*
2. *não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:29:54 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2026.
Código de controle da certidão: **109A.7169.0F74.EDDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26
2026
Guto



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

000048

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/01/2026	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/04/2026	
NOME: ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA			
CNPJ/CPF: 33.752.758/0001-35			
LOGRADOURO: RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO		NÚMERO: 1244	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SERRA	CEP: 30210580	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000959045321			

26 01 2026
Auto.



000048

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLILPKNK**Documento/Certidão nº **34.912.553** Exercício: **2026**Emissão em: **26/01/2026**Requerimento em: **09:28:48**Validade: **25/02/2026**Nome: **ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**CNPJ: **33.752.758.0001.35**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

26 01 2026
Chitla

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



000050

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA****REGISTROS DE ACESSO**Codigo de Controle: **ABCLILPKNK**Certidão nº **34.912.553** Exercício: **2026**Emissão em: **26/01/2026**Requerimento em: **09:28:48**Validade: **25/02/2026**Nome: **ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**CNPJ: **33.752.758.0001.35**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

26 01 2026
P. Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000051

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 33.752.758/0001-35

Certidão nº: 5210321/2026

Expedição: 26/01/2026, às 08:49:38

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **33.752.758/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

26 01 2026
Preta

Voltar

Imprimir

000052

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.752.758/0001-35
Razão Social: ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Endereço: R PROFESSOR ESTEVAO PINTO 1244 APT 501 / SERRA / BELO HORIZONTE / MG / 30210-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011801395338457763

Informação obtida em 26/01/2026 09:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26 01 2026
Chuta



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WEVERTON MACARTNEY DIAS
CNPJ: 54.011.106/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Janeiro de 2026 às 14:06

23 01 2026
Chutas

CONGONHAS, 16 de Janeiro de 2026 às 14:06

Código de Autenticação: 2601-1614-0648-0649-7846

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



000054

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ULTRAPASSARO SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CPF/CNPJ: 33.752.758/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:59:38 do dia 26/01/2026 , com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: x4oNRmFj0xKWLBvCFSSf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26 01 2026
Lutas



00005E

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FABIANA SOARES LEME**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:09 do dia 26/01/2026 , com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 14IcKjZxfzPzyd035IYG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26 01 2026
Chita



000056

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

CPF/CNPJ: ██████████

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:59:06 do dia 26/01/2026 , com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QST1C2F82VoBLIyuJgvh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26 01 2026
Ruta

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 26/01/2026 10:01:41

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 28112446890 02561142698 33752758000135

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

26 01 2026
Chutas

000057



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000050

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 09:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.752.758/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.625F.01B8.D647 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

26 01 2026
R. L. L.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000058

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.642D.461C.1109 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

26 01 2026
Chitos



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000060

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2026 às 09:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6977.629F.4F16.7711 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

26 01 2026
Aletas

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Eduardo Silva Nicácio, RG MG [REDACTED] SSP/MG, CPF: [REDACTED] músico, residente à Rua [REDACTED], reconhecido pelo nome artístico de DUDU NICÁCIO, declaro que sou idealizador e responsável pelo BLOCO FERA NENÉM BH. Declaro também que os músicos que me acompanham são contratados conforme necessidade, dependendo de dia, horário e contratante do Bloco. Ressalto que a empresa ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 33.752.758/0001-35, sediada: à Rua Professor Estevão Pinto, 1244 / 501, Serra, CEP 30210-580, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada legalmente por Antônio Eduardo Silva Nicácio, tem a exclusividade de representação artística do BLOCO FERA NENÉM BH, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referentes a espetáculos musicais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimentos dos tributos previstos na legislação vigente.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
Data: 22/01/2026 14:28:51-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

NOME: Antônio Eduardo Silva Nicácio CPF: [REDACTED]

23 01 2026
Cheto -

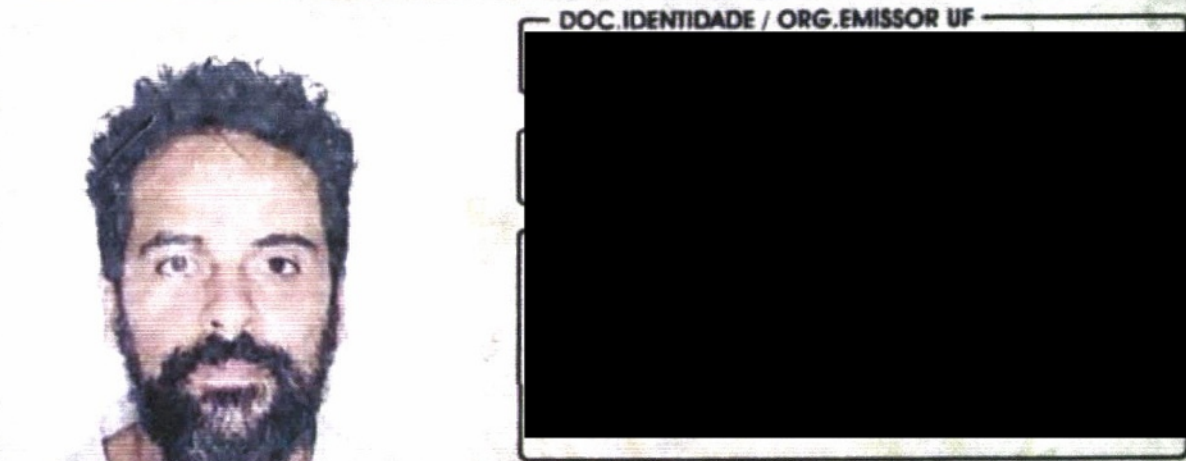


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO

000062



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2192678052

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01419333261

VALIDADE
25/02/2026

1º HABILITAÇÃO
17/08/2000

OBSERVAÇÕES
23 01 2026
Chuta

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
02/03/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

07759018856
MG590210289

ASSINATURA DO EMISSOR

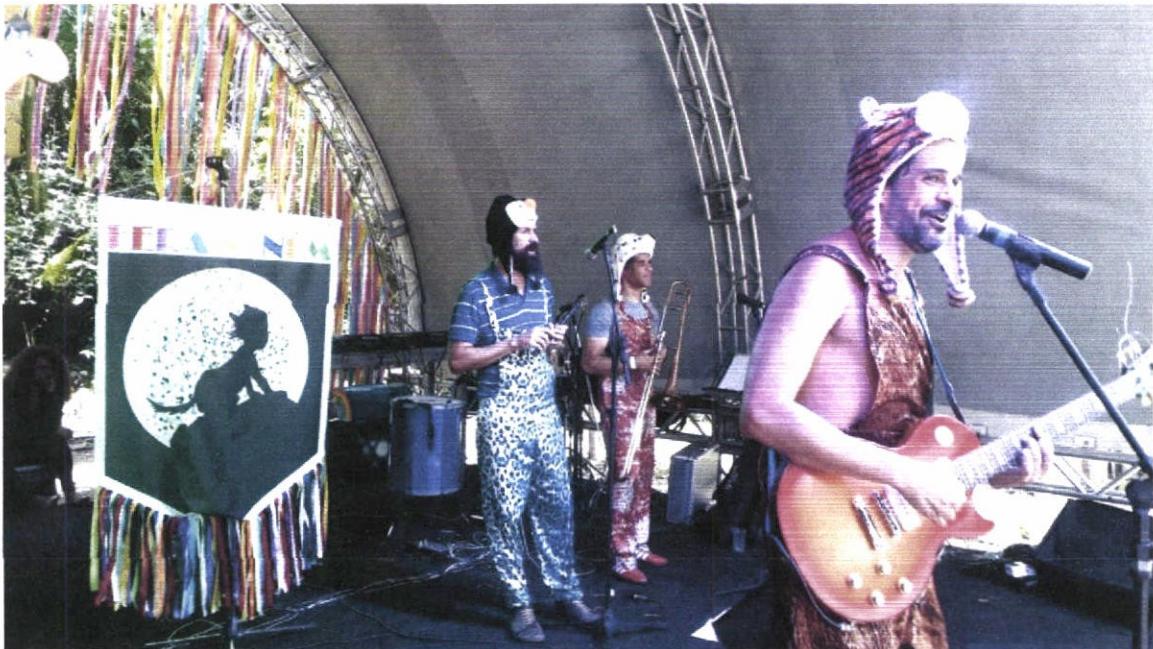
MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2192678052





BLOCO FERA NENÉM BH FESTIVAL LOVE WINE/CARNA KIDS - Carnaval BH 2019



BLOCO FERA NENÉM FESTIVAL LOVE WINE/CARNA KIDS - Carnaval BH 2019

23 01 2026
Rutros

000064



FERA NENÉM 2014

! ⓘ www.alterosa.com.br app: ne... horizonte: notícia: jornalismo: fevereiro 2014 02:22 not: kya: led: las: o: f: e: u: tro: p: ter: } acima



Belo Horizonte,
19/Jan/2017

Capa | **Jornalismo** | Esporte | Entretenimento | Eventos | Memória

ESPECIAIS > Gata do MMA | Gata do Mineiro | Prazer em ajudar

JORNAL DA ALTEROSA 2ª EDIÇÃO

Bloco Fera Neném leva a meninada para as ruas de Belo Horizonte

O bloco Fera Neném ganhou as ruas na tarde deste sábado e a criançada pode esquentar os tamborins para o carnaval de BH. Com muita segurança, famílias puderam curtir a folia e se divertir. Confira:



G+1 0



184



NOTÍCIA

VIDEOS

TV Alterosa

22/02/2014 20:30

O Bloco Fera Nenem ganhou as ruas na tarde deste sábado e a criançada pode esquentar os tamborins para o carnaval de BH. Com muita segurança, famílias puderam curtir a folia e se divertir. Confira:

www.dzai.com.br

www.dzai.com.br

www.dza

www.dzai.com.br/c

23 01/2026
C. L. L. L.

FERA NENÉM 2015



NOTÍCIAS ESPORTES ENTRETENIMENTO VEÍCULOS IMÓVEIS SAÚDE PLENA TV ALTEROSA PROMOÇÕES



Assine já
Leia também a versão digital

Encontro



ATUALIDADE CULTURA GASTRÔ SOCIEDADE | HIT FOTOS ENCONTRO VERSÃO DIGITAL

Capa - Encontro indica - 10 de maio de 2016 - 17:21

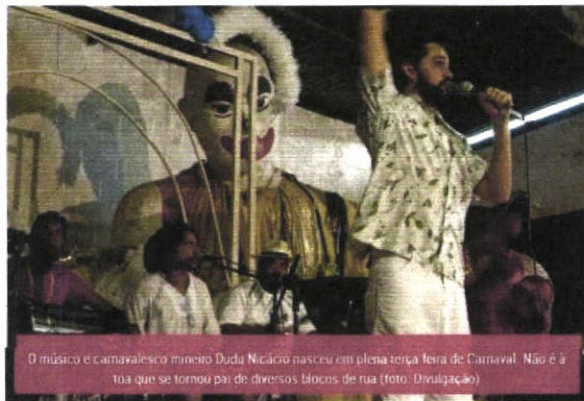
Dudu Nicácio: ele nasceu para sambar

O músico e advogado explica por que o carnaval está em seu sangue e fala dos planos para sacudir Belo Horizonte

por **Fernanda Nazare** 10 de maio de 2016 17:21

FACEBOOK GOOGLE+ TWITTER 0 COMENTÁRIOS

T+ T- Imprimir Compartilhar



O músico e carnavalesco mineiro Dudu Nicácio nasceu em plena terça-feira de Carnaval. Não é a toa que se tornou pai de diversos blocos de rua (foto: Divulgação)

Eu nasci no

saiba mais

Michael Jackson mineiro sonha em conquistar Los Angeles

Ator mineiro faz sucesso como Roco, a "doméstica das birchas"



"O escafandro só dá para um"



O mineiro Marquês de Sapucaí é o enredo da escola de samba Paris Minas em 2016

carnaval". E com essa frase que o músico e advogado Dudu Nicácio, de 36 anos, que aniversaria em plena terça-feira de Carnaval, mostra que não foi à toa que chegou ao mundo em plena festa. Nascido em Belo Horizonte, mas criado na cidade de Oliveira, região centro-oeste de Minas Gerais, ele conviveu a vida inteira com a cultura dos blocos de rua e do tradicional carnaval do município mineiro. Inclusive, o primeiro bloco que ajudou a criar durante a infância, em Oliveira, ainda existe: o Acorda Rosinha. A ideia de criar esse inusitado bloco surgiu depois que foi acordar a sogra mal humorada de um amigo, às 5h da manhã, em pleno domingo de Carnaval. A partir daí, ele e os amigos começaram a tradição de sair pelas ruas da cidade vestidos de pijama.

Aqui em BH, Nicácio montou seu primeiro bloco em 2010, o chamado Bloco da Cidade, em parceria com a escola de samba Cidade Jardim. Porém, ele não durou muito e acabou três anos depois. Dudu não ficou parado e acionou sua raiz carnavalesca para criar o Feia Neném, um bloco especial para as crianças se divertirem com cantigas infantis e brincadeiras.

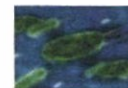
Publicidade

estante virtual

NEUCA DESISTA DE SEUS SONHOS

OS ARCANOS NEGROS DO BITELEBRISMO

+ Lidas + Comentadas



Sabia que é possível comprar vírus e bactérias pela internet?



Neymar, Gabriel Medina, Daniel Alves e Marinho cantam música de Nana de Bora!



Saiu o resultado do Enem 2016 e exame não servirá mais como referência de conhecimento



Brasil pode ficar de fora do Miss Universo 2017



Marlon Brando teve vários romances homossexuais, incluindo o ator James Dean

23 09 2026
Ruita

Carnaval do Belvedere 03/03

Compartilhe



Evento em: Carnaval do Belvedere - Belvedere - Belo Horizonte - MG

03 de março de 2019, 10h



Carna Kids

Compartilhe

de 10h00 às 15h

** programação especial para brincar o Carnaval com pequenos, médios e grandes **

• Bloco Fera Nenem

• Brincante Carnaval da Lili

• Alerquins Mudernos

• Trupe Gaia

• Dj Aidinha

• Oficina de Circo

• Pintura Facial

• Espaço Kids

23 01 2026
chuta





Curtido por **karina_nicacio** e outras 153 pessoas
dudunicacio Hoje foi dia de fazer festa pra meninada Seis de anos de **Fera Neném**. Meu muito obrigação!
hortafelipe Teve muito bom!
renatado Sempre muito bom!!!!

03 de Novembro de 2019 · Ver tradução



Curtido por **mariceli65** e outras 50 pessoas
dudunicacio Hoje, as 10h sera o primeiro ensaio do **Bloco Fera Neném** na terreiro do Clic! (Rua Lavras, 653, São Pedro) E só chegar chegando!
 Essa fotinho ai e de um dos ensaios do nosso segundo desfile em 2015 na lendária "Casa Amarela" da rua Campanha
 Vem!!
 Ver 1 comentário...
 18 de Novembro de 2019 · Ver tradução



Fera Neném
 12 DE FEV DE 2019

28 de Setembro de 2019 · Ver tradução



Fera Neném
 em Casa Juta
 20 DE FEV DE 2019
 3
 5 comentários



Curtido por **karina_nicacio** e outras 63 pessoas
dudunicacio Gravação alto astral do MGTV reunindo **@blocoferanem**, **@mindinhobateriamim**, **@grupoarmatrux** e **@babu_xavier**, para chamar a geral para curtir com a gente amanhã no Parque Municipal o **@festivalmeninada!**
 Venham, venham, venham!!! Sabado, a partir das 11h30
comtremecasa Eu vi a reportagem 🍷 vai ser show!!!

23 01 2026 Rute



Fera Neném
27 DE JAN DE 2018

Você e outras 3 pessoas



Curtido por mariceli65 e outras 106 pessoas

dudunicacio Esse samba e do Fera Nenem!

Ver mais para ver comentários

thais_franzoni Folia maravilhosa!!

Ver mais para ver reações



Fera Neném

Durante toda a tarde de ontem, ficamos às voltas se deveríamos cancelar o desfile do bloco ou não. A chuva era brava e a previsão desanimadora. Enquanto cada lantejola do nosso novo e lind... Ver mais

3 DE FEV DE 2018

Você e outras 137 pessoas

15 comentários

Rec: INFORMAÇÕES - REUNIÃO DO BLOCO FERA NENÉM



Kennia Alencar
Dl. Patricia Rocha

----- Mensagem encaminhada -----

De: Carnaval de BH - Carnaval de Belo Horizonte
Data: 6 de jan de 2018, 16:08
Assunto: INFORMAÇÕES - REUNIÃO DO BLOCO FERA NENÉM
Para: Kennia Alencar <kennia@bhcarnaval.com.br>
Cc:

Dia: terça
Boa tarde

Conforme tratado em reunião com a Brntrava. Seguire com o apoio do Bloco, segue as informações

DATA: 03/02
PÚBLICO: 1000 PESSOAS
CONCENTRAÇÃO: 09:00
DESFILE: 09:00
DISPERSÃO: 10:00

TRAJETO: RUA TURCAQUARA, ENTRE RUA LAVRAS E VIÇOSA (CONCENTRAÇÃO); SEGUIE NA RUA TURCAQUARA, VIRA A DIREITA NA RUA VIÇOSA, VIRA A DIREITA NA RUA CRISTINA E VIRA A ESQUERDA NA RUA LAVRAS, DISPERSA NA RUA LAVRAS, ENTRE RUA CRISTINA E SÃO ROMÃO

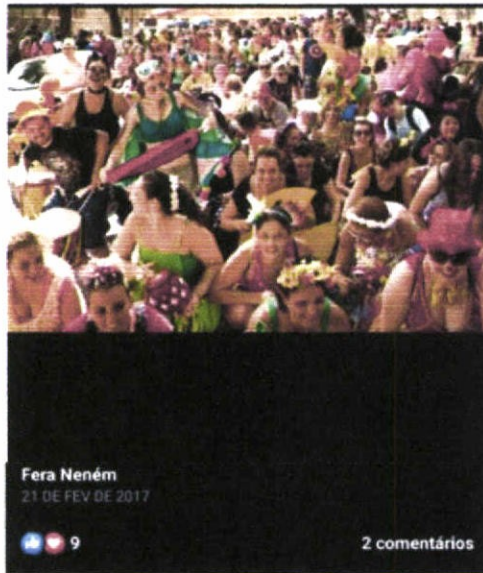
At

Departamento de Eventos - Belotur
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur - Rua da Bahia, 820
Triângulo - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-001 - Telefone: (31) 4171-5100
www.belotur.bh.gov.br

23 01 2026
Chuta

CARNAVAL 2017

000069



Carnaval de BH
Mário Aparecido Cardoso
dudunicacio@yandoo.com.br

Salve, salve Blocos!

Vamos conversar sobre um **assunto importante**

A Belotur comunicada pela BHTrans, sobre a entrada da documentação de Trios Eletrônicos pelos Blocos de Rua, que são incompatíveis com ruas da cidade para a realização dos cortejos, conforme o cadastramento previamente realizado.

Diante disso, pedimos a TODOS os blocos que utilizarão Trios Eletrônicos que possam ser incompatíveis com os trajetos escolhidos, seja pela altura do veículo ou o seu comprimento, que procure a Belotur logo possível, já com as seguintes alternativas:

- permanência do trió escolhido, considerando um novo trajeto que seja compatível com o veículo;
- ou
- permanência do trajeto escolhido, considerando um novo carro de som que seja compatível ao trajeto.

A Belotur se coloca a disposição dos Blocos de Rua para solucionar essas questões.

Atenciosamente

..

Departamento de Eventos - Belotur
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur - Rua da Bahia, 355
7º Andar - Centro - BH - MG - CEP: 30140-000 - Telefone: (31) 3191-6100
Site: <http://belotur.bh.tur.br>

23 01 2026
Nana

'Fera Neném' faz folia com a criançada na manhã deste sábado

Dois Comentários - Hoje em Dia
30/01/2016 às 11:41 - Visualizado em 16 11 2016 às 11:41



Fera Neném



Fera Neném
23 DE JAN DE 2016

3



Fera Neném

Ontem, começamos os nossos ensaios bem de mansinho e com o pé direito. Do jeito que a meninada gosta. Muita gente nova já chegou junto e esperamos ainda mais gente para somar com a ... Ver mais

21 DE JAN DE 2016

25

7 comentários



Mary Aparecida Cardoso mary.aparecida@belotur.gov.br
Para: dudu.nicacio@yahoo.com.br



mary.aparecida@belotur.gov.br

Bom dia, Dudu!

Confirmamos o recebimento dos dados
Posteriormente entraremos em contato para agendar reunião

O departamento de Eventos da Belotur lhe deseja Boas Festas!

Atenciosamente,

Márcia Rezende

Departamento de Eventos - Belotur

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur | Rua da Bahia, 888 |
4º andar - Centro - BH/MG | CEP: 30160-011 | Telefone: 3277-9716/9717/9719
www.belo Horizonte.mg.gov.br

23 01 2016
Marta

infantis e brincadeiras.



- f
- 2
- T+
- T-
- 📄

O bloco Fera Neném em 2015 levou 400 pessoas para as ruas de Belo Horizonte, mesmo com as chuvas que caíram na capital no início de fevereiro

(foto: Amanda Lopes/Divulgação)

"Este ano, ficamos admirados com as pessoas que insistiram em desfilar pelas ruas da capital mesmo debaixo de chuva. Esperávamos três mil pessoas, mas as 400 que compareceram, com o temporal que estava na cidade, foi ótimo. Uma criança disse: 'o mais legal foi ficar na chuva'", conta o músico.



Fera Neném
Lembrete aos pais, mães, crianças e simpatizantes: o ensaio amanhã, está confirmadíssimo. Das 10h as 12h na Rua Campanha, 138, Carmo (terreirão bom Clic).

Venham empolgados que vai ser quente!

30 DE JAN DE 2015

19



Fera Neném
O ensaio hj pegou fogo e não deixou dúvidas de que o nosso desfile vai ser coisa linda!

31 DE JAN DE 2015

25

3 comentários



Fera Neném
"Essa ciranda não é minha não, ela é de todos nós, ela é de todos nós!"

Assim começou o nosso segundo en... Ver mais

29 DE JAN DE 2015

25

6 comentários

23 01 2016
Chuta

CARNAVAL 2014

Depoimento dado para matéria "Carnaval cresce em BH e deve reunir 1 milhão de pessoas da revista Exame

"Criamos o bloco inspirados na nossa experiência de maternidade", contou o músico Dudu Nicácio, um dos criadores do bloco Fera Neném, que pôs na folia na semana passada uma turma de crianças, algumas sendo apresentadas para a festa momesca pela primeira vez.



23 01 2026
Cheta

Ensaio no pátio da Escola da Serra – participação Dança Materna



Ensaio no pátio do Clic! – apoio em vários desfiles



23 01 2026
chutes

Parceria com a Bateria Mindinho, Armatrux e Festival Meninada

 dudunicacio









 Curtido por **fabiana_pinto** e outras **63 pessoas**

dudunicacio Gravação alto astral do MGTV, reunindo @blocoferaninem, @mindinhobateriamirim, @grupoarmatrux e @babu.xavier, para chamar a geral para curtir com a gente amanhã no Parque Municipal o @festivalmeninada!

Venham, venham, venham!!! Sábado, a partir das 11h30.

 dudunicacio









 Curtido por **karina_nicacio** e outras **27 pessoas**

dudunicacio Sábado, vamos soltar as ferinhas no Parque Municipal. [mais](#)

Publicado em 16 de Jan de 2017 · Ver tradução

000074

Ensaio na comunidade da Vila Estrela – Morro do Papagaio

←  **Bateria Fera Nenem** 🔍 ...

Boa tarde bateria linda de viver!!!

Bora beber na fonte gente.

Ensaio no barracão do BLOCO CARNAVALESCO ACADÊMICOS DA VILA ESTRELA!!

E samba na veia!!

Ouço vocês lá !!

<https://www.facebook.com/events/71401500546528795/>



28 DE JAN DE 2017 · 54e

Ensaio Fera Nenem

Rua Santo Antônio do Monte, 751, Sa

 Compartilhado com Bateria Fera Nenem

23 01 2026
Chuta

Ensaio no Parque Ecológico da Cidade Nova – Regional Nordeste

000075

← Ensaio Aberto Fera Neném - Campa...

EVENTO

INSIGHTS



DOMINGO, 2 DE ABRIL DE 2017 DE 11:00 A 12:30

**Ensaio Aberto Fera Neném -
Campanha Abril Biblioteca!**

Parque Ecológico e Cultural Professor Ma

Gerenciar

1 h 30 min

Evento de Fera Neném

Parque Ecológico e Cultural Professor
Marcos Mazzoni
34170, Curitiba, Paraná, Brasil

Público - Qualquer pessoa dentro
fora do Facebook



Dudu Nicácio compartilhou um
evento

30 de mar de 2017

Batuqueiras e batuqueiros, criamos um evento
específico pro ensaio do Fera! Bora lá?!



2 DE ABR DE 2017 DOM

**Ensaio Aberto Fera Neném -
Campanha Abril Biblioteca!**

Vou

Voce curtia Fera Neném

Rodrigo Maciel e outras 9 pessoas Visto por

Curta

Comentar

Enviar

Ensaio na Feira Coberta do Padre Eustáquio – Regional Noroeste



SABADO, 14 DE JANEIRO DE 2017 DE 13:30 A 15:30

Ensaio Fera Neném

Feira Coberta do Padre Eustáquio



Rodrigo Maciel convidou você

2 h

Evento de Rodrigo Maciel e Fera
Neném 2017

Feira Coberta do Padre Eustáquio

Público - Qualquer pessoa dentro ou
fora do Facebook

Sobre

Discussão

Publicações

23 01 2026
chuta

Manifestação em defesa da Serra do Curral

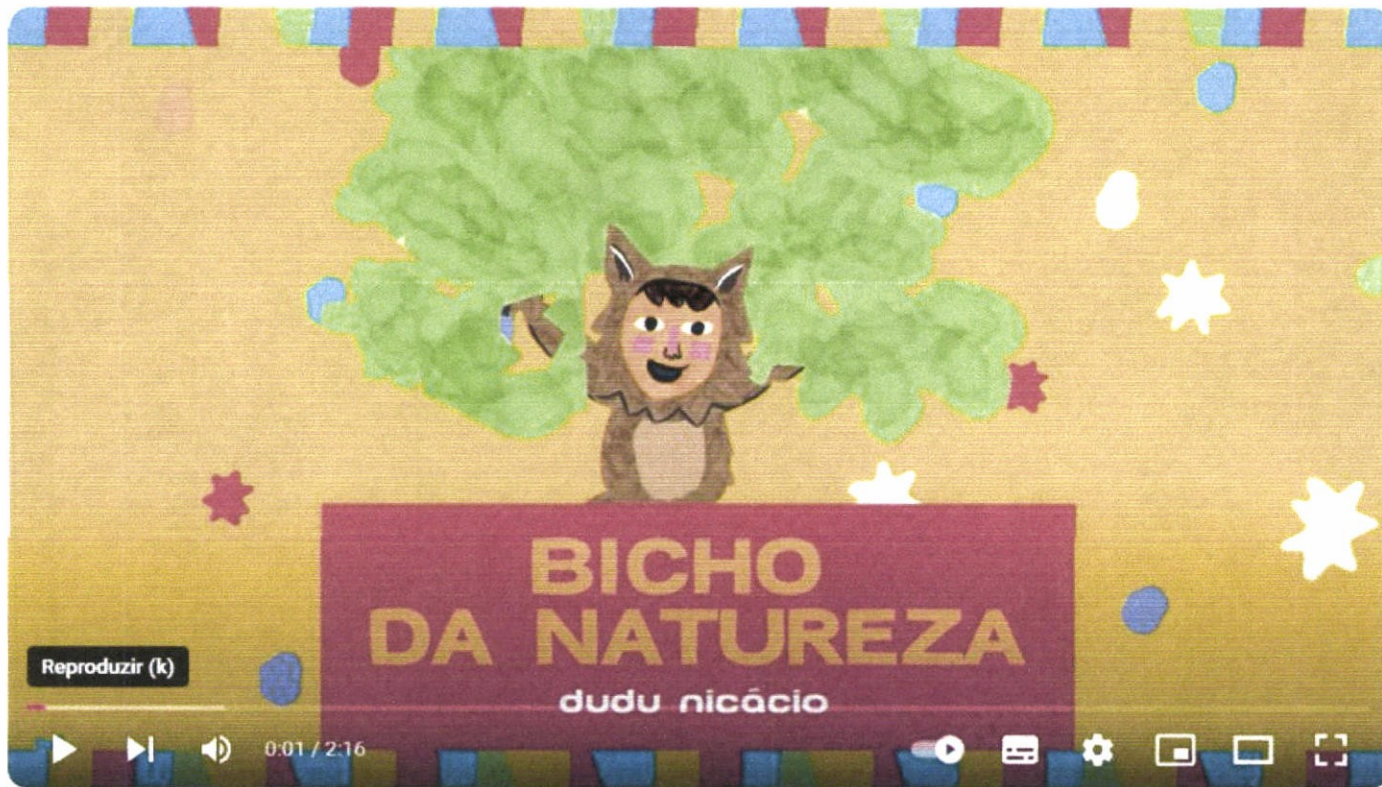


BLOCO FERA NENÉM BH - CONSCIENTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Além da música “Subindo a Serra” do carnaval de 2020 que traz mensagem ambiental flagrante, a conscientização e a sustentabilidade ambiental sempre foram temáticas correntes do bloco. Abaixo, algumas mensagens direcionadas ao público que atestam esse fato.



23 01 2026
Chuta



BICHO DA NATUREZA | BLOCO FERA NENÉM BH



Bloco Fera Neném BH

Inscrito

38



Compartilhar



Bloco Fera Neném - 2014

23 01 2026
chuta



A seguir

REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA

- Ep. 41 | Snif, snif, buá, buá, plic, plic, chua, chua
Canta e dança com o Bloco Fera Neném
Recomendado for you
27:29
- Mix - Bloco Fera Neném - 2014
YouTube
50+
- Miles Davis - Kind Of Blue (Full Album)
Dr. Jazz and Biggs
Recomendado for you
55:26
- Asterix, o Gaulês, 1967 - Dublado em Português BR
Memória Alvo: Memória REMEM
Recomendado for you
1:05:22
- DVD Mara Maravilha 2002 - Para Os Pequenos Vol 1 (...)
Recomendado for you
1:04:04



Fotos Bloco FERA NENÉM BH do Carnafolia Congonhas/MG – Carnaval 2018

23 01 2026
Chita

000079



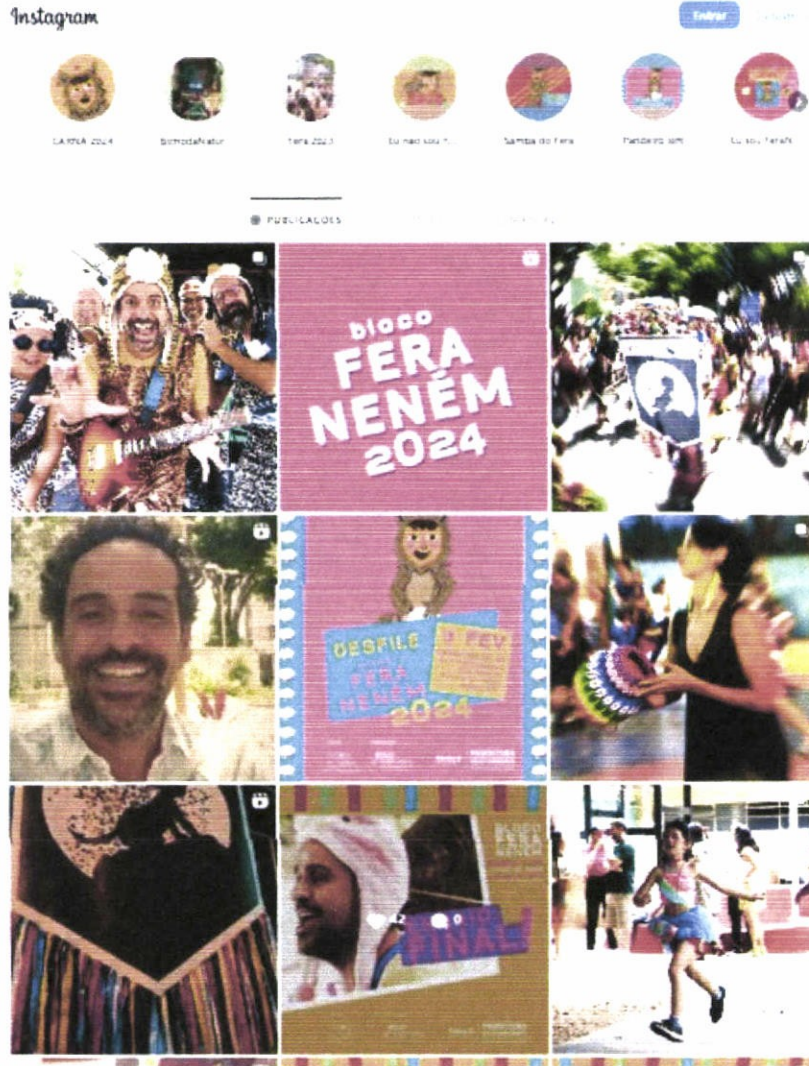
BLOCO FERA NENÉM BH Carnafolia Congonhas/MG – Carnaval 2019



23 01 2026
chuto

BLOCO FERA NENÉM BH – 13 ANOS DE CARNAVAL NA CIDADE

CARNAVAL 2024



CARNAVAL 2023

23 01 2026
Chulas





Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

A DIRETORIA DE ORÇAMENTO

CONSIDERANDO DOCUMENTAÇÃO
PROSTADA AOS AUTOS, SEQUE
PROCESSO PARA COMPATIBILIDADE
COM PLANO ANUAL DE RECEITAS
E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em 22/01/26

Douglas Vinicius Maia Dutra
Matricula: 20146781

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

000082

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
03	SECULT	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE PEQUENO PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

LOCAL	FICHA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	94	1501	15.000,00

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Planejamento

000083



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 33.752.758/0001-35, sediada: à Rua Professor Estevão Pinto, 1244 / 501, Serra, CEP 30210-580, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO EDUARDO SILVA NICÁCIO declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTÔNIO EDUARDO SILVA NICÁCIO
Data: 27/01/2026 12:04:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônio Eduardo Silva Nicácio

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 27/01/26

Mat.: 20/01/26



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

000034

Eu, Antônio Eduardo Silva Nicácio, RG MG 8.627.033 SSP/MG, CPF: 025.611.426-98, músico, residente à Rua Estevão Pinto, 1244, ap.501, Serra, Cep: 30220-580, declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), para os devidos fins que se fizerem necessários perante o(a) Prefeitura de Congonhas, Minas Gerais, que:


NÃO possuo vínculo empregatício, funcional, ou de prestação de serviços, direta ou indiretamente, com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Congonhas, MG.

NÃO exerço cargo comissionado, função de confiança ou mandato eletivo nesta municipalidade.

NÃO sou aposentado(a) ou pensionista de regime próprio de previdência municipal.

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade e que a constatação de falsidade nas declarações acima implicará na rescisão do contrato/ajuste, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Belo Horizonte – MG, 27 de janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
Data: 27/01/2026 12:04:27-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Antônio Eduardo Silva Nicácio

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 27/01/2026

Mat.: _____



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 037/ 2026.
Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **Item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.
- 2.2. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 2.3. O espetáculo musical referente ao evento: "CARNAVAL PRA TODOS" será realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira), na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), centro, no Município de Congonhas – MG.
- 2.4. O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade.
- 2.5. A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.
- 2.6. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.
- 2.7. A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.
- 2.8. O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.
- 2.9. O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinícius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J15-0KD-OVR-5QV.

- bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.
- 2.10. Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.
 - 2.11. No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.
 - 2.12. O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso. Haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.
 - 2.13. Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.
 - 2.14. Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.
 - 2.15. A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
 - 2.16. Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.
 - 2.17. No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ULTAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.", com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no horário de 15:00 horas, com duração de 01:00 hora, aproximadamente.
 - 2.18. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe

efetivamente de um momento de lazer.

- 2.19. A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.20. O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."
- 2.21. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 16/02/2026 (segunda-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.
- 2.22. A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional.
- 2.23. "Entra na roda, meu bem. Vem dar a mão para alguém e encantar a cidade!". O BLOCO FERA NENÉM BH nasceu para o carnaval de Belo Horizonte em 2014 e, de cara, conquistou a criançada e suas famílias com uma mistura colorida de ritmos bem brasileiros. Nos desfiles do BLOCO, que sempre contaram com cerca de 2.000 pessoas, ijexás, sambas de roda, cirandas, frevos, marchinhas, maracatus, entre outros, surgem dando o tom à canções conhecidas da música infantil e também inspiram composições próprias, já que por trás do BLOCO FERA NENÉM está um dos artistas mais atuantes na cena autoral de Belo Horizonte e um carnavalesco apaixonado: o cantor e compositor DUDU NICÁCIO.
- 2.24. A ideia surgiu em 2013, quando o pai e músico DUDU NICÁCIO e a mãe e advogada Nana leme, enlouquecidos por carnaval, se viram passando a festança sozinhos em casa, na companhia de seu bebê recém-nascido – tudo muito natural para aquele momento. Mas, no ano seguinte, pensaram que a coisa teria que ser diferente: pulariam carnaval todos juntos. Daí nasceu o bloquinho, que ganhou esse nome em homenagem ao próprio neném, que mamava no peito ferozmente.
- 2.25. Desde então, o BLOCO tem saído pelas ruas da cidade todos os anos. Com exceção dos anos de 2021 e 2022, em que a FERA ficou na toca para se proteger da pandemia. Mas mesmo assim o BLOCO, nesse período, realizou inúmeras ações online para incentivar o cuidado e a alegria entre os foliões de quarentena, incluindo o lançamento do álbum-visual "BLOCO FERA NENÉM", indicado ao "30º Prêmio da Música Popular Brasileira".
- 2.26. Em 2015, surgiu a BANDA DO BLOCO FERA NENÉM BH, formada por músicos profissionais e com o intuito de levar a festa e alegria para mais pessoas e lugares.
- 2.27. A apresentação da BANDA tem como base os ritmos brasileiros, como as cirandas, mesclando músicas autorais de DUDU NICÁCIO, criadas para o BLOCO FERA NENÉM BH, e diversas músicas já conhecidas de todos, perpassando ritmos como frevo (Pernambuco), ijexá (Bahia) e uma série de cantigas de roda e marchinhas adaptadas para o ritmo do carnaval e, também, como não poderiam faltar, os sambas de roda para animar a festa.
- 2.28. "Ferinhas de todas as idades: fantasiem-se! O BLOCO FERA NENÉM BH é pura purpurina.
- 2.29. A cantora segue se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõe seus shows.

- 2.30. A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.
- 2.31. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 2.32. A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. **Valor total da contratação: R\$15.000,00 (quinze mil reais).**
- 3.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê da banda (músicos, intérprete e direção), transporte, custos da empresa e captação (profissional responsável pela captação do show).
- 3.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo e conforme valores descritos a seguir.
- 3.3.1. NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/3. Emitida em: 26/02/2025, às 19:59:21. Competência: 26/02/2025. Código de Verificação: 9e384917. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ:11.727.356/0001-48. Valor dos Serviços: R\$11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.3.2. NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/4. Emitida em: 05/03/2025, às 19:14:39. Competência: 05/03/2025. Código de Verificação: 561975f6. CONTRATANTE: CASULO CULTURA LTDA. – ME. CNPJ:09.066.850/0001-67. Valor dos Serviços: R\$12.000,00 (doze mil reais).
- 3.3.3. NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/16. Emitida em: 14/10/2025, às 12:34:26. Competência: 14/10/2025. Código de Verificação: 6a203eb5. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG. CNPJ:03.643.856/0006-88. Valor dos Serviços: R\$11.000,00 (onze mil reais).
- 3.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 3.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 3.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentação.

- 3.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "ULTAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.", com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCÓ FERA NENÉM BH", a ser realizado no horário de 15:00 horas, com duração de 01:00 hora, aproximadamente.

- 4.2. Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê da banda (músicos, intérprete e direção artística): R\$10.000,00; - Transporte: R\$1.500,00; - Custos da empresa: R\$2.000,00 e; - Captação (profissional responsável pela captação do show): R\$1.500,00.	R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- 4.3. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas
07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
1.501.000.0000 - Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores

www.congonhas.mg.gov.br



- indicados no item "9.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 068511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.



10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem



prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical,

www.congonhas.mg.gov.br



sob pena de incorrer multas contratuais.

- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:



- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.
 - 14.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
 - 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem



a imposição da penalidade mais grave.

- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinícius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J15-0KD-OVR-5QV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J15-0KD-OVR-5QV.

Assinantes

000092

✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 26/01/2026 às 14:59:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 26/01/2026 às 17:39:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

J15 0KD OVR 5QV



Anexo ao Processo nº ____ de ____ de ____

Folha nº ____

À Diretoria de Suprimentos,

Considerando a documentação acostada aos autos, encaminha-se o presente processo para cadastro no sistema Betha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH"

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

Recebido 27/01/2026

Pedro Leonel

às 13:41 horas.





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



Solicitação de Compra Nº 45/2026

Solicitante: POLLYANA NONATA DA SILVA **Data da Solicitação:** 27/01/2026
Organograma: 0700201851 - Apoio ao Carnaval de Congonhas
Local de Entrega: SERVIÇOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 15:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	64447-45	1,00	UND	APRESENTAÇÃO DE 01(UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM O CANTOR DUDU NICÁCIO, BLOCO FERA NENÉM BH.	15.000,0000	15.000,00

Preço Total: 15.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
94 001 13 392 0023 2243 3.3 90 39 00	Apoio ao Carnaval de Congonhas	1.501.000.0000	15.000,00

Congonhas, 27 de Janeiro de 2026.

Assinante

Assinantes**Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 27/01/2026 as 15:24:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e sua identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

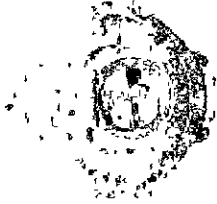
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

VNJ V9Y 7VD QM0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 38/2026
Licitação: 40/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENEM BH", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 15:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Fornecedor: ULTRAPASSARO SERVIÇOS

Situação: Venceu **Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	64447 - APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL		UND	1,000	15.000,0000	15.000,00
Valor total do fornecedor:						15.000,00



Assinantes**Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 27/01/2026 às 15:24:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.401.876-****

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, em que são feitos os tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelo e-SIC/SP.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

7EW 3P3 925 Q9G



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



ABERTURA DE PROCESSO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 38/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 15:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Observações:

Convidados:

Despesas
Recursos orçamentários. MUNICÍPIO DE CONGONHAS

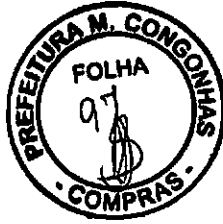
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07.001.13.392.0023.2243.3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
Total da entidade:			R\$ 15.000,00
Total geral:			R\$ 15.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1 000	UND	APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 15.000,00

Congonhas, 27 de Janeiro de 2026

**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS
VALORES PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**



1. PRC N.º 038/2026.

2. Objeto da contratação:

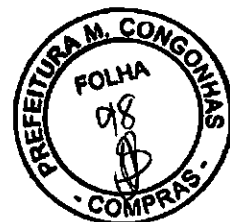
Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3. Fontes consultadas:

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura, nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:

3.1. NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/3.
Emitida em: 26/02/2025, às 19:59:21. Competência: 26/02/2025. Código de Verificação: 9e384917. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO CULTURA LTDA. CNPJ:11.727.356/0001-48. Valor dos Serviços: R\$11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais).



3.2. NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/4.
Emitida em: 05/03/2025, às 19:14:39. Competência: 05/03/2025. Código de Verificação: 561975f6. CONTRATANTE: CASULO CULTURA LTDA. – ME. CNPJ:09.066.850/0001-67. Valor dos Serviços: R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.3. NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – Nº:2025/16.
Emitida em: 14/10/2025, às 12:34:26. Competência: 14/10/2025. Código de Verificação: 6a203eb5. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG. CNPJ:03.643.856/0006-88. Valor dos Serviços: R\$11.000,00 (onze mil reais).

4. Valor da contratação

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a banda "OI DE GATO", terá o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reias).

5. Conclusão

A avaliação do valor da proposta de apresentação de um espetáculo musical, com a BANDA "OI DE GATO", foi feita pelo setor demandante, conforme art. 63, § 11º do Decreto Municipal nº 7 963/2024.

Devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência compatível com o mercado para a contratação.

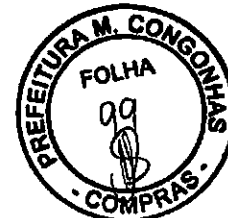
Congonhas, 27 de janeiro de 2026

Mônica Cristina Gomes Saião
Matrícula: 20147094

Mônica Cristina Gomes Saião.

Diretoria de Suprimentos

2



A N E X O	<input type="checkbox"/>	CONVITE	
	<input type="checkbox"/>	CRENCIAMENTO	Folha Nº: _____
AO PROCESSO	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/>	DISPENSA (Contrato de programa)	PRC Nº: <u>38/2026</u>
	<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	PREGÃO	<input type="checkbox"/> ADESÃO

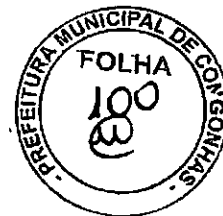
À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos.

Congonhas, 27 de Janeiro de 2026.

Mônica Cristina Gomes Salão
Matrícula: 20147094
Mônica Cristina Gomes Salão
Diretoria de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



A

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o cantor “Dudu Nicácio - Bloco Fera Neném BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”, conforme processo nº **PRC/38/2026**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

Congonhas, 28 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Sec. Adjunta de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 28 de janeiro de 2026.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/38/2026**, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o cantor “Dudu Nicácio - Bloco Fera Neném BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”. **ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS**, para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

RECIBO 28/01/26
Karen Stefane 09:32


Célia Maria Coelho
Sec. Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/31/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/20/2026

PRC/38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.758/0001-35, sediada na Rua Professor Estevão Pinto, nº 1244, Apto. 501, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.210-580, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Eduardo Silva Nicácio, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/38/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.”, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no horário de 15:00 horas, com duração de 01:00 hora, aproximadamente.

3.2. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta anexa.

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê da banda (músicos, intérprete e direção artística): R\$10.000,00; - Transporte: R\$1.500,00; - Custos da empresa: R\$2.000,00 e; - Captação (profissional responsável pela captação do show): R\$1.500,00.	R\$15.000,00

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com cachê, transporte e alimentação.

5.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.5. A empresa deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

5.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 – Apoio ao carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).



8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

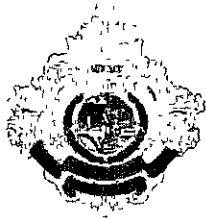
9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.

12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.



12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

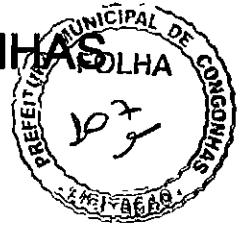
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, XX de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Antônio Eduardo Silva Nicácio
ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA.

TESTEMUNHAS: 1-

2-



A N E X O	<input type="checkbox"/>	CONVITE	Folha Nº : _____
A O P R O C E S S O	<input type="checkbox"/>	CREENCIAMENTO	
D E L I C I T A Ç Ã O	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
	<input type="checkbox"/>	DISPENSA	PMC Nº : PRC 38/2026
	<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	
	<input type="checkbox"/>	PREGÃO	<input type="checkbox"/>

À PROJUR,

Segue processo para parecer e apreciação da Minuta de Contrato e demais documentos anexos.

Congonhas, 28 de janeiro de 2026

Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos



PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 123/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas

Procedimento Licitatório: PRC/38/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM"

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO SEM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação acostada à fl. 108, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.752.758/0001-35, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o cantor "Dudu Nicácio - Bloco Fera Neném", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir das 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek, dentro do evento "CARNAVAL PARA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 1 DE 14



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



PROCURADORIA JURÍDICA



Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer.

É o relatório.

2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER JURÍDICO

Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

Ademais, na eventualidade de o administrador **não atender** as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar** nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, **parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração**, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 2 DE
14



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



PROCURADORIA JURÍDICA



Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Procedimento Licitatório

No que tangem às contratações públicas, a Administração Pública deve seguir o que determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”.

Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

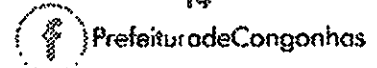
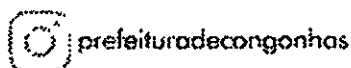
Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).

A fim de assegurar a eficácia da norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021 – (“LLCA”) disciplina as normas gerais acerca do procedimento licitatório e dos contratos administrativos. No âmbito local, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 7.963/2024 regulamenta a Lei Geral.

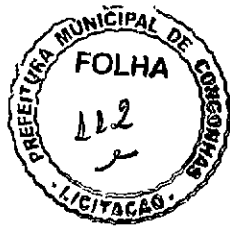
www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 3 DE
14





PROCURADORIA JURÍDICA



Em âmbito excepcional, é possível que a Administração realize uma contratação direta, ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso, pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 13 à 15, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

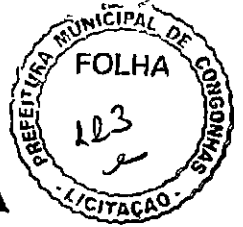
Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando:

- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;





PROCURADORIA JURÍDICA



- que a empresa ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

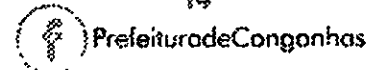
Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 5 DE
14





PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

- I - identificação da unidade demandante;
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor;
- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração;
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- LX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

Assim, depreende-se da análise do DOD, fls. 02 à 06, que todos os tópicos supracitados foram incluídos no documento acostado aos autos, que está em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta).

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.



O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação¹.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 07 à 10, **cumpra integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato². Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública³ e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a

¹IN – Seges 58/2022, art. 8º.

²IN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

³ Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021.



prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos⁴, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Nessa seara, depreende-se das fls. 10v à 12, que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

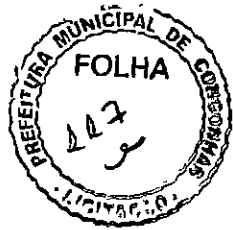
Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores,

⁴Ressalta-se que esse documento não se confunde com a matriz de riscos prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.





PROCURADORIA JURÍDICA



propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 17 à 22 e 94 à 98, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 82, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 100 e 101, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.





PROCURADORIA JURÍDICA



3.6. Do Termo de Referência

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços⁵, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas⁶.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incumbido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação⁷; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto; do modelo de gestão do contrato; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação⁸ e; da adequação orçamentária.

⁵ Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

⁶ Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

⁷ Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁸ Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.





PROCURADORIA JURÍDICA



Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as informações previstas no termo de referência, fls. 85 à 91, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 13 à 15, bem como foram apresentados documentos, fls. 63 à 81, para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 11 DE
14



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800



PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Isso posto, foram juntados aos autos, fls. 23 à 62 e 83 e 84, os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em tela, foi devidamente apresentada (com conferência da autenticidade por servidor público do Município) uma Declaração de Representação Artística, fl. 61, assinada pelo cantor Antônio Eduardo Silva Nicácio, alcunha “Dudu Nicácio”, atestando que a empresa Ultrapassaro Serviços e Apoio Administrativo LTDA, inscrita no CNPJ 33.752.758/0001-35, o representa em caráter exclusivo o “Bloco Fera Neném BH”, podendo firmar contrato para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional [...].

Portanto, sob o ponto de vista formal, resta cumprido o requisito legal imposto pelo dispositivo já mencionado neste tópico, para fins de contratação da atração artística em tela, com fundamento no art. 72, III, da Lei 14.133/2021.



3.9. Da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do Contrato, fls. 102 à 107, verifica-se que esta contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta as seguintes informações: descrição do objeto; vigência; forma de prestação dos serviços; preços; pagamento; dotação orçamentária; obrigações; penalidades cabíveis; legislação aplicável; foro; obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – (“LGPD”); gestão e fiscalização contratual; política anticorrupção.

Isto posto, considerando a juntada da minuta contratual por parte da Administração, infere-se que todas as informações previstas no art. 92 da LLCA foram devidamente acostadas aos autos.

3.10 Da Publicação

A divulgação e a preservação integral do edital de licitação, seus anexos e o termo contratual são obrigatórias no Portal Nacional de Compras (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial, conforme os arts. 54, caput e §1º, e 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

4. CONCLUSÃO



PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/38/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhas-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

Homologado por:

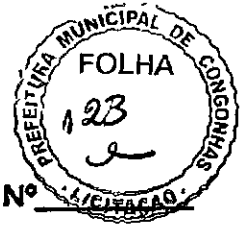
Pedro H. Valle Mazzaro
OAB/MG 210.986
Procurador Geral do Município

RECIBO 02/02/26
Karen Stibane 16:24





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS




Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

À DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO:

Segue processo para análise e manifestação.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026.


Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos



INEXIGIBILIDADE					
Processo Número: Processo Licitatório 38/2026					
Inexigibilidade:					
Objeto: Espetáculo Musical- Dudu Nicácio - Carnaval para todos 2026					
ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS
01	Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	X			
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo.	X			
03	Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024				
3.1	Identificação da demanda.	X			
3.2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução.	X			
3.3	Justificativa da necessidade da contratação.	X			
3.4	Estimativa da quantidade demandada.	X			
3.5	Estimativa preliminar do valor.	X			
3.6	Previsão no Plano de Contratação anual.	X			
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP				
4.1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7.963/2.024.	X			
5	ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.				
5.1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº7.963/2.024.	X			
6	TERMO DE REFERÊNCIA				
6.1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Artigo 56, §1º.	X			
6.2	Especificação do objeto.	X			
6.3	Justificativa da escolha do fornecedor.	X			
6.4	Requisitos da contratação.	X			
6.5	Prazo de execução.	X			
6.6	Crêterios de medição e de pagamento.	X			
6.7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços.	X			
6.8	Justificativa do valor.				1
6.9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.				2
6.10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários.	X			
6.11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando: a) Elementos Técnicos fundamentais que o apolam. b) Elementos contidos no orçamento estimativo. c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso.	X			
6.12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc.	X			
6.13	Indicação do gestor e fiscal do contrato.	X			
6.14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor.	X			

6.15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.				3
6.16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente.				4
6.17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.				5
6.18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual. Justificativa para metodologia utilizada.				6
6.19	Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso.	x			
6.20	Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	x			
6.21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica.	x			
6.22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica.	x			
6.23	Declaração de inexistência ou existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município. "§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários."	x			
7	MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:				
7.1	Objeto e seus elementos característicos.	x			
7.2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	x			
7.3	O regime de execução ou a forma de fornecimento.	x			
7.4	Crítérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos.	x			
7.6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			x	
7.7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.		x		
7.8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso.			x	
7.9	Informação da Dotação Orçamentária.	x			
7.10	A matriz de risco, quando for o caso.		x		
7.11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.			x	
7.12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos.	x			
7.13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.		x		
7.14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.		x		
7.15	Os direitos e as responsabilidades das partes.	x			
7.16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;	x			
7.17	As penalidades.	x			
7.18	As multas.	x			

7.19	Indicação do gestor e fiscal do contrato.	x			
7.20	Os casos de rescisão.	x			
7.21	Consta parecer jurídico prévio acerca da legalidade do procedimento.	x			
7.22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14.133/21.	x			

Observação:

- 1, 2, 5 e 6 - Conforme documentação emitido pelo órgão competente e juntado as Fis.94/98.
- 3 e 4 - Conforme documentação anexado e certificadas pelo órgão gestor as folhas 61/80.
- 7 - Processo em andamento.



Em atenção ao Parecer Jurídico PROJUR nº 123/2026 (fis. 109/122) e às recomendações expedidas pela Secretaria de Integridade e Controle Interno consignamos que a responsabilidade pela condução do processo administrativo, bem como pela gestão, execução e tomada de decisões relacionadas ao contrato, compete exclusivamente ao gestor do contrato e à Secretaria demandante, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Resalta-se que este check list não se confunde com a gestão administrativa ou técnica do contrato, tampouco com a substituição do gestor ou da Secretaria demandante em suas competências próprias na instrução do documentos que subsidiam a contratação, limitando-se à verificação administrativa da adequada instrução e juntada dos documentos, considerando a competência do cargo.

Por fim, esclarece-se que eventuais decisões administrativas, técnicas ou operacionais adotadas no âmbito da execução contratual permanecem sob a inteira e exclusiva responsabilidade da Secretaria demandante e do gestor do contrato, desta forma, remeto os autos ao Diretor de Controle Interno, nos termos de suas atribuições institucionais.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2.026



Diana Aparecida Sena
Escrevente Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

ANEXO AO PROCESSO Nº 13823/2023 – 4 de fevereiro de 2026



A Diretoria de Contratos

REF: PRC 38/2026

Considerando o parecer da PROJUR nº123/2026 datado de 2.02.2026, que aponta a legalidade do processo licitatório e os apontamentos realizados pelo controle interno. Remeto-lhes os autos para envio ao gestor para conhecimento dos pontos elencados pelo parecer de fls. 124/126.

Congonhas, 4.02.2026



Augusto César Lisboa Oliveira
Diretor de Controle Interno

RECIBO 04/02/26
Karen Stefane 14:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS




Folha Nº

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À DIRETORIA DE LICITAÇÃO:

Segue processo para conhecimento e demais providências cabíveis.

Congonhas, 05 de fevereiro de 2026.


Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos

RECEBIDO ÀS: 10:00
05/02/26
rara



Anexo ao Processo nº ____ de ____ de ____

Folha nº 129

A SECULT,

Considerando checklist do controle interno segue processo para análise e providências.

Congonhas, 05 de fevereiro de 2026

Douglas M. Maia Dutra
Diretoria de Licitação





ESCLARECIMENTOS

Com relação à observação apontada pela Procuradoria Jurídica, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, informamos que:

1- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021:

1.1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência.

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, com o cantor DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, informamos que:

1- Quanto à duração de apresentação do espetáculo musical e da composição dos custos; prazos de Notas Fiscais; juntada de documentos de publicidade; redação do Parecer Jurídico – último § do subitem 3.10; ano do PCA; transmissão do espetáculo musical e; demais observações anteriores:

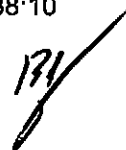
1.1- A formalização do processo de inexigibilidade de licitação se encontra conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 05 de ferereiro de 2026

Atenciosamente.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

**Assinantes**✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 05/02/2026 às 15:38:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

EV0 JLX P1Y GN1



Anexo ao Processo nº ____ de ____ de ____

Folha nº 136

A SECULT,

Considerando checklist do controle interno segue processo para análise e providências.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2026

Douglas W. Maia Dutra
Diretoria de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/31/2026

PRC Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO: ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ: 33.752.758/0001-35

OBJETO: Apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2026

**CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO

NASCIMENTO
Dados: 2026.02.06 13:18:46 -03'00'

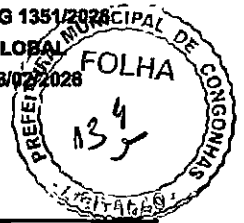
Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02
Município: CONGONHAS
Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código: EG 1351/2026
Tipo: GLOBAL
Emissão: 08/02/2026



Processo: 38/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato: 42/2026 Solicitação:

CREADOR: ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF/CNPJ: 33.752.768/0001-35 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Dotação: 94
Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 07.001 GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 13.392.0023 Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade: 2243 APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS
Natureza da despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 1.501.000.0000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldo da dotação:		Dados do empenho:	
Saldo inicial e alterações da dotação:	1.500.000,00	Valor do empenho:	15.000,00
Total empenhado anterior:	991.750,00	Retenções:	0,00
Valor do empenho:	15.000,00	Valor líquido:	15.000,00
Saldo atualizado da dotação:	493.250,00		

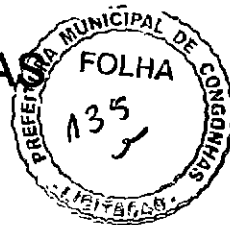
Discriminação das retenções:
Total de retenções: 0,00

Especificação:
APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), NO "CARNAVAL PRA TODOS", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PRC 38/2026, PROCESSO PMC 13823/2023, INEXIGIBILIDADE 31/2026, HOMOLOGAÇÃO 08/02/2026, CONTRATO 42/2026.

Ordenador da despesa POLLYANA NONATA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Responsável técnico GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIRETORIA DE CONTABILIDADE
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/42/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/31/2026

PRC/38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.758/0001-35, sediada na Rua Professor Estevão Pinto, nº 1244, Apto. 501, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.210-580, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Eduardo Silva Nicácio, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/38/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quartirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

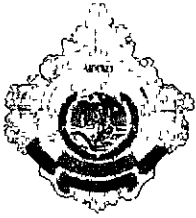
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No dia 16/02/2026 (segunda-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME.”, com o cantor “DUDU NICÁCIO – BLOCO FERA NENÉM BH”, a ser realizado no horário de 15:00 horas, com duração de 01:00 hora, aproximadamente.

3.2. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa.

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê da banda (músicos, intérprete e direção artística): R\$10.000,00; - Transporte: R\$1.500,00; - Custos da empresa: R\$2.000,00 e; - Captação (profissional responsável pela captação do show): R\$1.500,00.	R\$15.000,00

5.2. Nos valores das apresentações estão incluídas todas as despesas com cachê, transporte e alimentação.

5.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.5. A empresa deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

5.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

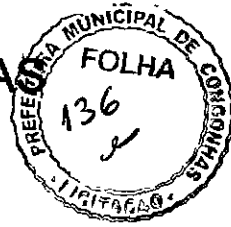
5.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

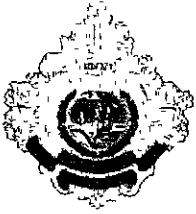
6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 94
Órgão: 07
Unidade: 001
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.243 – Apoio ao carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.

12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de Investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.



12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

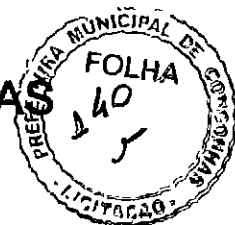
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 06 de janeiro de 2026

**POLLYANA
NONATA DA
SILVA:0674018
7614**

Assinado de forma
digital por POLLYANA
NONATA DA
SILVA:06740187614
Dados: 2026.02.11
11:26:31 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

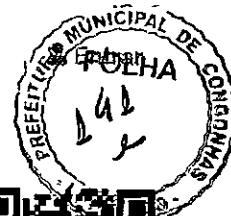
Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO EDUARDO SILVA NICACIO
Data: 11/02/2026 11:50:26-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Antônio Eduardo Silva Nicácio
ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- *Ruiha*
[Assinatura]

2-



> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 31/2026

Última atualização 11/02/2026

Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000038/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH". A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 15:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 15.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :
1	APRESENTAÇÃO DE 01(UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM O CANTOR DUDU NICÁCIO, BLOCO FERA NENÉM BH.	1	R\$ 15.000,00

Exibir

1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

Formado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

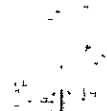
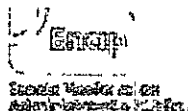
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 42/2026

Última atualização 11/02/2026



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 38/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Data de assinatura:** 06/02/2026

Vigência: de 06/02/2026 a 08/03/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000041/2026 **Fonte:** Beta Sistemas

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000038/2026



Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETACULO MUSICAL, COM O CANTOR "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH" A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DA 15 00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO. "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

VALOR CONTRATADO

RS 15.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.752.758/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ULTRAPASSARO SERVIÇOS

Arquivos Histórico

Nome :

Data/Hora de Inclusão :

Cont 42 2026 Dudu Nicacio e Bloco Fera Nenem

11/02/2026 - 12:06:20

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar




É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

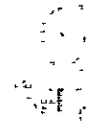
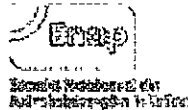
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4262

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) aprovado(s) e classificado(s) no Processo Seletivo n.º 001/2023, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário para o exercício de função que especifica para a seguinte vaga: **01 VAGA ENFERMEIRO ESF.**

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	MARIANA AMÂNCIO DE LIMA	42 *	ENFERMEIRO ESF

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 001/2023, a documentação ora discriminada, na Gerência de Área de Atos Funcionais Lotação, no endereço sito a Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Sala 310, Quarto Andar – Centro em Congonhas/MG, às **09:00 do dia 13 de Fevereiro de 2026** e o horário agendado também encaminhado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

- Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
- Carteira de Identidade (Original e cópia)
- CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
- Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
- Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
- Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
- Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
- Certificado de reservista (Original e cópia)
- Título Eleitoral (Original e cópia)
- Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
- Registro civil de casamento (Original e cópia)
- Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
- CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
- Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
- Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

⚠ Não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 11 de Fevereiro de 2026.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

Código de Validação: 1397226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 31/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quartirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, podendo a Secretária de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1397426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4282

CONTRATO Nº PMC/42/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ULTRAPASSARO SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DUDU NICÁCIO - BLOCO FERA NENÉM BH", a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 15:00 horas, na Praça Presidente Kublitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG. Vigência: 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Data: 06/02/2026.

Código de Validação: 1397526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/90005/2026

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes destinados a eventos institucionais e esportivos, visando atender às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Recebimento das propostas: a partir de 13/02/2026. Término do recebimento das Propostas: dia 02/03/2026 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 02/03/2026. Local: (<https://www.compras.gov.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Bala de Paula - Pregoeiro.

Código de Validação: 1397626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/175, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o art. 1º, incisos I e II, da Portaria n.º PMC/806, de 29 de novembro de 2024 e demais alterações, que nomeou o "Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas - CONDEC".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea "I", da Lei Orgânica do Município, a Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025 e o art. 2º, da Lei n.º 2117, de 27 de novembro de 1996, alterada pelas Leis n.ºs 2.648, de 5 de outubro de 2006, 2.714, de 16 de julho de 2007, e 3.999, de 6 de julho de 2021; e

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, incisos I e II, da Portaria n.º PMC/806, de 29 de novembro de 2023 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.º

I -

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Hlago Dias Leite Seabra

Suplente: Kleider Matheus Mendes Paula (NR)

.....

II -

.....

b) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas

Titular: Edson Adriano Santos

Suplente: Lígia Santiago Silva (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1397726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/176, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidora para exercer Jornada Reduzida de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e o Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 16752446000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2026	Número do protocolo: 13110020153704	Data e hora de recebimento: 13/02/2026 - 10:03
Chave de verificação: 2400589931		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.